



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 18/2025/CGTI/DIRAD
PROCESSO Nº 44011.003362/2020-51
INTERESSADO: COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de parecer de não aplicabilidade de análise de impacto regulatório - AIR referente a proposição de Portaria para atualização da composição do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O CEXTI foi criado pela Portaria Previc nº 973, de 12 de novembro de 2019 (0249347), com as seguintes competências:

I - propor sobre:

a. diretrizes, objetivos e estratégias em tecnologia da informação - TI, considerando as políticas e orientações da Administração Pública Federal, o planejamento estratégico e as necessidades tecnológicas da Previc;

b. planejamentos em TI;

c. planos de investimentos para a área de TI; e

d. a integração da área de TI com as áreas de negócio.

II - debater e propor, para aprovação pela Diretoria Colegiada, políticas, normas e procedimentos relacionados à segurança da informação e comunicações da Previc, considerando as políticas e orientações de segurança do Ministério da Economia e do Governo Federal;

III - definir as principais iniciativas para a melhoria contínua das medidas de proteção das informações;

IV - apoiar a implantação de soluções para eliminar ou minimizar os riscos da segurança da informação;

V - propor ações corretivas e disciplinares cabíveis no caso de quebra de segurança;

VI - estabelecer uma relação consistente das políticas e estratégias institucionais da autarquia e da tecnologia da informação com os aspectos de segurança;

VII - participar de foros de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre segurança da informação, bem como ser difusor dessas participações junto à Previc;

VIII - constituir grupos de trabalho e comissões para tratar de temas e propor soluções sobre segurança da informação e comunicações;

IX - coordenar o projeto de implantação, com a coleta de informações que irão subsidiar a parametrização, implantação e manutenção do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

X - elaborar e implementar plano de integração do SEI ao Processo Eletrônico Nacional - PEN;

XI - coordenar procedimentos para a inclusão e atualização de informações nas tabelas do SEI;

XII - promover ações de capacitação para os servidores no uso do SEI;

XIII - elaborar e propor a realização de plano de comunicação Interna para implantação do SEI, visando tanto a divulgação quanto a sensibilização dos servidores, colaboradores e estagiários para a mudança;

XIV - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação, às necessidades da Previc e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do PEN;

XV - monitorar e produzir informações gerenciais a partir da utilização do SEI;

XVI - elaborar orientações sobre a gestão e funcionamento do SEI;

XVII - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade dos registros cadastrados;

XVIII - realizar suporte operacional e orientar os servidores da Previc quanto à utilização do SEI; e

XIX - atuar como representante do Comitê Gestor de Protocolo da Previc.

2.2. O art. 2º, desta Portaria prevê a seguinte composição:

I - Diretor da Diretoria de Administração - DIRAD;

II - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da DIRAD;

III - representante da DIRAD;

IV - representante da Diretoria de Licenciamento - DILIC;

V - representante do Gabinete;

VI - representante da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIS;

VII - representante da Diretoria de Orientação Técnica e Normas - DINOR; e

VIII - representante da Procuradoria Federal junto à Previc.

2.3. A Portaria Previc nº 572, de 04/07/2023 (0567115), alterou a Portaria PREVIC nº 1.325, de 22 de dezembro de 2022. Entretanto, diversos membros mudaram de diretoria e/ou de função, resultando em uma composição desatualizada. Assim, faz-se necessária a realização de ajustes, incluindo novas indicações e/ou alterações nas funções de cada membro.

2.4. Diante disso, entende-se que a atualização da composição se trata de ato interno administrativo, não gerando impactos externos significativos, podendo, portanto, ser dispensada a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme previsto na legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DA AIR

3.1. Nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, destacamos que as propostas em tela se enquadram nos seguintes dispositivos, os quais justificam a não elaboração de AIR:

"Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR. § 1º No âmbito da administração tributária da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória. (Redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 2022) Vigência § 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos: I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade; (...)" (grifo nosso)

3.2. A Portaria proposta tem natureza administrativa, pois estabelecem tão somente a recomposição dos membros do CEXTI.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Decreto nº 10.411, 30 de junho de 2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

5.1. Considerando que esta Minuta de Portaria (0844480) é proposta do CEXTI, e diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à CONOR para a continuidade da avaliação da conveniência e oportunidade de alteração de ato normativo. Ressalta-se que entendemos que a análise de impacto regulatório (AIR) está dispensada, uma vez que se enquadrando na hipótese prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES TAYLOR FARIA CHAVES, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 12/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844008** e o código CRC **1365BE31**.